



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP nº 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br



CONTRATO Nº 013/2022

- . LEI Nº 10.520/02;
- . LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;
- . RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 63/2015;
- . PA Nº 021/2022;
- . EDITAL Nº 005/2022 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 003/2022.
- . DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA

Pelo presente instrumento de Contrato, regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.114.658/0001-50, com sede na Rua dos Fernandes, nº 251 - Centro, Natividade da Serra, Estado de São Paulo, CEP nº 12180-000, devidamente representada por seu Presidente, Senhor William Manoel dos Santos, brasileira, convívio em união estável, agente político, portador da cédula de identidade nº 43.335.739-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 305.302.318-08, denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e a empresa, **CASP – VALE CONSULTORIA E ACESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.665.334/0001-40, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 554 – Sala 03, Bairro: Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, CEP nº 12450-000, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor, Antonio Eduardo Mendonça, portador da cédula de identidade nº 21.219.490-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 183.776.808-07, na qualidade de vencedora do Pregão nº 003/2022, doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos das Leis em epígrafe, firmam o presente Contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1- Contratação de empresa especializada para locação de sistemas de informática, com licença de uso de software de gestão pública, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência do **EDITAL Nº 005/2022, PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 003/2022, PA Nº 021/2022**, o qual faz parte do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO.

2.1- A ordem de fornecimento/serviço expedida após a assinatura do Contrato indicará: o nome da empresa, o local para o fornecimento/serviço, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a fornecer ou prestar o serviço no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Contrato.

2.1.1- A ordem de fornecimento/serviço será enviada à Contratada por meio de fax e/ou e-mail informados na proposta comercial da empresa; será ônus da mesma comunicar eventual alteração do fax e/ou do e-mail informados em sua proposta comercial;

2.1.2- A contratada que, convocada recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de fornecimento/serviço no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste;

WILLIAM
MANOEL DOS
SANTOS:3053
0231808

Assinado de forma
digital por WILLIAM
MANOEL DOS
SANTOS:30530231808
Dados: 2022.09.02
09:19:39 -03'00'



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP nº 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br



2.1.3- A entrega do objeto deste certame é de **03 (três) dias corridos** contados da confirmação do recebimento da ordem, que será emitida com **03 (três) dias úteis** de antecedência;

2.1.4- A Contratada deve comunicar o horário que prestará o atendimento mediante e-mail ou outra forma e, ocorrendo alguma alteração no dia, também, proceder com a comunicação, devendo se valer de representante para execução dos mesmos, de acordo com o Contrato firmado;

2.1.5- O responsável pelo acompanhamento ficará atento a qualidade do(s) produto(s) ofertado(s), que deverá estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente se não atendidas as especificações técnicas descritas no referido Termo.

2.2- A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de Contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro similar, conforme disposto no art. 62, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA.

3.1- O Contrato vigorará, a partir da assinatura, pelo período de **12 (doze) meses**, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado por meio de **Termo de Prorrogação**, observado o limite estabelecido no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, hipótese que os valores contratados serão corrigidos de acordo com o IPCA-IBGE acumulado no período ou, percentual acordado entre as partes, não podendo ser superior ao índice acumulado no período.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E DO PAGAMENTO.

4.1- O valor total global do Contrato fica fixado em **R\$40.680,00** (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais), que serão divididas em parcelas mensais de **R\$3.390,00** (três mil, trezentos e noventa reais) e, as despesas correrão por conta da seguinte classificação:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEMENTO
01.00	01.01	2.049	3.3.90.40.00.00.00.00.01.0110

4.2- A nota fiscal do objeto deste certame deverá ser emitida em até **03 (três) dias** a partir do fechamento mensal e, o pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica em conta indicada pela empresa CONTRATADA em até **05 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada por funcionário competente e, *pari passu*, designada como fiscal de Contrato, o Sr. Rene Gonçalves da Silva, matrícula nº 36.

4.3- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a CONTRATADA, carta de correção, quando couber ou, pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.3.1- Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

WILLIAM
MANOEL DOS
SANTOS:3053
0231808

Assinado de forma
digital por WILLIAM
MANOEL DOS
SANTOS:3053023180
8
Dados: 2022.09.02
09:20:32 -03'00'



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP nº 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1- Fornecer o objeto deste Contrato nas condições previstas no Edital nº 005/2022, parte integrante deste Contrato, de acordo com sua proposta.

5.2- Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3- Manter durante toda a vigência deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida pelo Edital nº 005/2022, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, conforme subitem 4.2 do presente.

6.3- Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA.

7.1- Nos termos do art. 56, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES.

8.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.2- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, a ata, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos arts. 79/80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor da contratação.

8.2.1- Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de **02** (dois) **dias úteis** antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais **03** (três) **dias úteis**. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o **15º** (décimo quinto) **dia útil**, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e a multa prevista no subitem 14.2 do Edital nº 005/2022;

WILLIAM
MANOEL DOS
SANTOS:3053
0231808

Assinado de forma
digital por WILLIAM
MANOEL DOS
SANTOS:30530231808
Dados: 2022.09.02
09:21:02 -03'00'



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP nº 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br



8.2.2- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - FORO.

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro da Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2- E, por estarem justas e CONTRATADAS, em 03 (três) vias, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

Natividade da Serra, 02 de setembro de 2022.

WILLIAM MANOEL
DOS

SANTOS:30530231808

Assinado de forma digital por
WILLIAM MANOEL DOS
SANTOS:30530231808
Dados: 2022.09.02 09:21:25
-03'00'

Câmara Municipal de Natividade da Serra/SP
Presidente

CASP – VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS LTDA
Representante Legal: Antonio Eduardo Mendonça

Testemunhas:

RENE GONÇALVES
Assistente Administrativo
RG nº 48.273.639-2